



26005767



08016.018205/2023-89



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão nº 014/2023 que entre si celebram a União por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais, e o Estado do Pará, por meio do Fundo Penitenciário do Estado, visando à execução dos programas de melhorias de modernização do sistema penitenciário nacional com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, transferidos na modalidade fundo a fundo.

O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por meio do SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS - SENAPPEN, CNPJ n.º 00.394.494/0008-02, situado no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Ed. MultiBrasil, Torre A - Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70714-000, doravante denominado **ÓRGÃO REPASSADOR**, representado neste ato pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS, o Senhor RAFAEL VELASCO BRANDANI, portador da Carteira de Identidade n.º 10318065, expedida pela SSP/MG, e do CPF n.º 938.146.406-59, designado pela Portaria n.º 1.102, de 23 de janeiro de 2023, com competência estabelecida pela Portaria Ministerial nº 199, de 09 de novembro de 2018, e o FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ sob o n.º 05.929.042/0001-25, doravante denominado **ÓRGÃO RECEBEDOR** neste ato representado pelo SECRETÁRIO, o Senhor MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES, endereço profissional Rua dos Tamoios, 1592 - Batista Campos, CEP: 66.033-172 - Belém/PA, portador do CPF n.º 462.525.762-04.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, em conformidade com o Processo n.º 08016.018205/2023-89, de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, na Lei n.º 14.436, de 09 de agosto de 2022 (LDO-2023), na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, no que couber, Portaria MJSP nº 136, de 24 de março de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADESÃO** tem por objeto a cooperação dos partícipes na realização das ações referentes aos programas de melhorias e modernização do sistema penitenciário nacional, conforme previsto na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, por meio da execução de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, transferidos obrigatoriamente na modalidade fundo a fundo, de acordo com o **PLANO DE AÇÃO** apresentado pelo **ÓRGÃO RECEBEDOR** e aprovado pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o alcance das ações pactuadas nos **PLANOS DE AÇÃO**, os partícipes obrigam-se a cumprir estritamente as disposições do presente **TERMO DE ADESÃO**, tendo ainda o **ÓRGÃO RECEBEDOR** o compromisso de executar fielmente o **PLANO DE AÇÃO** por ele apresentado e aprovado pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O ÓRGÃO REPASSADOR obriga-se a:

Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução das ações pactuadas nos **PLANOS DE AÇÃO**;

Repassar ao **ÓRGÃO RECEBEDOR** os recursos financeiros correspondentes aos percentuais previsto na Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, em parcela única, por meio de transferência bancária a conta específica aberta em instituição financeira oficial da União;

Examinar e manifestar-se acerca do **PLANO DE AÇÃO** apresentado pelo **ÓRGÃO RECEBEDOR**;

Acompanhar a execução das ações pactuadas no **PLANO DE AÇÃO** por meio de relatórios semestrais, monitoramento *in loco*, quando necessário, acesso às contas bancárias e relatório anual de gestão, dentre outros mecanismos de acompanhamento e controle;

Analizar os relatórios semestrais e anual de gestão apresentados pelo **ÓRGÃO RECEBEDOR** referentes aos recursos do FUNPEN repassados de forma obrigatória e que foram aplicados na consecução das ações pactuadas no **PLANO DE AÇÃO**;

Solicitar todos os documentos comprobatórios de despesa(s) efetuada(s) com os recursos repassados e destinados a realização das ações pactuadas no **PLANO DE AÇÃO** aprovado pelo DEPEN, para fins de acompanhamento;

Dar ciência ao **ÓRGÃO RECEBEDOR** sobre qualquer situação de irregularidade relativa a execução dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo, de forma obrigatória, assim como a qualquer outro órgão de controle federal ou estadual;

Acompanhar e atestar a execução do **PLANO DE AÇÃO**, assim como verificar a regular aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O ÓRGÃO RECEBEDOR obriga-se a:

Atentar para as disposições da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, da Lei n.º 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO2021), da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber, do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013 e na Portaria MJSP nº 136, de 2020, que regulamenta os procedimentos e os critérios para transferência obrigatória de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, aos fundos penitenciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a aplicação e a prestação de contas desses recursos, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994.

Manter, durante todo o prazo de execução do programa, em compatibilidade com as obrigações assumidas e constantes no **PLANO DE AÇÃO**, as condições de qualificação exigidas pela Portaria MJSP nº 136/2020, para o recebimento dos recursos;

Apresentar, no prazo previsto pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**, o **PLANO DE AÇÃO** com as ações pactuadas e que se destinam a alcançar as metas de execução dos programas de melhorias e modernização do sistema penitenciário nacional, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, transferidos de forma obrigatória;

Manter os recursos repassados pelo **ÓRGÃO REPASSADOR** nas contas bancárias especificadas do **TERMO DE ADESÃO**, até o momento dos respectivos pagamentos, os quais devem ser feitos por meio de transferência com a identificação do beneficiário do pagamento;

Aplicar e gerir os recursos repassados pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública, com resgates automáticos, em conformidade com o **PLANO DE AÇÃO** apresentado pelo **ÓRGÃO RECEBEDOR** e aprovado pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**, de forma exclusiva e tempestiva para o cumprimento do objeto deste **TERMO DE ADESÃO**;

Facilitar o acompanhamento da execução dos recursos recebidos, pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**, permitindo-lhe, inclusive, visitas aos locais da execução e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução das ações pactuadas no **PLANO DE**

AÇÃO:

Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este **TERMO DE ADESÃO** e referentes as ações realizadas para o atingimento das metas pactuadas nos **PLANOS DE AÇÃO**, assim como aos seus locais de execução;

Apresentar relatório semestral e anual de gestão, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e na portaria que regula o repasse obrigatório dos recursos do Funpen;

Zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste **TERMO DE ADESÃO**;

Acompanhar a execução dos recursos advindos deste **TERMO DE ADESÃO**, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução das ações pactuadas no **PLANO DE AÇÃO** aprovado pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**, respondendo inclusive pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;

Instaurar procedimento administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando da suspeita ou da constatação de desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao **ÓRGÃO REPASSADOR**;

Dar publicidade do instrumento celebrado e dos recursos repassados pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**, assim como da execução dos recursos recebidos;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE ADESÃO** e das ações pactuadas no **PLANO DE AÇÃO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

Restituir, quando da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente **TERMO DE ADESÃO**, o eventual saldo de recursos repassados pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, na forma prevista pela portaria ministerial que regulou o repasse dos recursos do Funpen, de forma obrigatória;

Encaminhar relatórios semestrais com informações que comprovam a execução das ações pactuadas no **PLANO DE AÇÃO**, na forma determinada pela portaria ministerial que regulou o repasse dos recursos do FUNPEN, de forma obrigatória, assim como determinado pela Portaria MJSP nº 136, de 24 de março de 2020;

Absorver, no Sistema Penitenciário do **ÓRGÃO RECEBEDOR**, sempre que solicitado, presos custodiados à disposição da Justiça Federal, bem como aqueles em cumprimento de penas por ela impostas, na forma prevista no art. 85, da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966;

Absorver, no Sistema Penitenciário do **ÓRGÃO RECEBEDOR**, sempre que solicitado, condenados de outras unidades da Federação na medida em que se justifique o interesse da Segurança Pública;

Realizar as escoltas de presos vinculados a processos e/ou procedimentos da Justiça Estadual e da Justiça Federal, depois de inseridos no sistema penitenciário estadual, para participarem de audiências de custódia ou de instrução em fóruns da Justiça Estadual e da Justiça Federal, atentando-se, se for o caso, ao(s) normativo(s) estadual(is) que regulamenta(m) o procedimento dessa escolta, bem como para atendimento médico e quaisquer outras escoltas que se façam necessárias;

Receber, no Sistema Penitenciário do **ÓRGÃO RECEBEDOR**, presos que ingressaram no Sistema Penitenciário Federal, quando houver decorrido o prazo de permanência, conforme o Parágrafo Único do artigo 10 do Decreto nº 6.877, de 18 de junho de 2009;

Fornecer ou atualizar os dados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP, em cumprimento a art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, se for o caso;

Fornecer dados no Sistema Nacional de Informações da Secretaria Nacional de Políticas Penais – SISDEPEN, que deverá conter no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos formulários de informações penitenciárias referente ao ciclo de referência.

Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **ÓRGÃO REPASSADOR** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Adesão e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste repasse, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos totais que serão repassados ao FUNDO PENITENCIÁRIO-PA, CNPJ sob o n.º 05.929.042/0001-25, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará são da ordem de R\$ 3.808.292,11 (três milhões, oitocentos e oito mil duzentos e noventa e dois reais e onze centavos), para ação-obra, compreendendo: construção, reforma, ampliação e aprimoramento (reequipamento de instalações e serviços) de penitenciárias e outros estabelecimentos prisionais do ente federado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos previstos neste instrumento estão contemplados na Ação Orçamentária 00R3 - Racionalização e Modernização do Sistema Penal e serão devidamente repassados em conformidade com os termos e percentuais contidos na Lei Complementar nº 79/1994, após aprovado o **PLANO DE AÇÃO** e publicado este **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente **TERMO DE ADESÃO**, repassados em parcela única pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**, serão mantidos, exclusivamente, no Banco do Brasil, Agência n.º 1674-8, e Conta n.º 13316-7 – FUNPEN-OBRAS-2023.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados para a ampliação ou acréscimo de metas pactuadas, desde que precedido de adequação do **PLANO DE AÇÃO** e anuência do **ÓRGÃO REPASSADOR**.

CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO DE GESTÃO ANUAL

O **ÓRGÃO RECEBEDOR** fica obrigado a apresentar o Relatório Anual de Gestão com informações e documentações que visem demonstrar o alcance das finalidades nos programas instituídos, bem como a execução dos recursos transferidos pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**, incluindo os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, como previsto na Portaria MJSP nº 136, de 24 de março de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Relatório de Gestão Anual deverá ser apresentado ao **ÓRGÃO REPASSADOR** conforme os prazos do §5º do artigo 23 da Portaria MJSP nº 136, de 24 de março de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se não houver a apresentação do Relatório de Gestão Anual por parte do **ÓRGÃO RECEBEDOR**, nos termos estabelecidos neste Instrumento, o **ÓRGÃO REPASSADOR** adotará as providências para fins de instauração de tomada de contas especial, sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Obriga-se ao **ÓRGÃO RECEBEDOR** a apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta do repasse federal na modalidade fundo a fundo, a qualquer tempo e a critério do **ÓRGÃO REPASSADOR**. Em caso de descumprimento do prazo estipulado na notificação de cobrança, a conduta do **ÓRGÃO RECEBEDOR** equipara-se ao na Cláusula Sexta deste Termo, sujeitando-se o infrator à restituição dos recursos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso o Relatório Anual de Gestão não seja aprovado, exauridas todas as medidas cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior

encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os competentes registros.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Após o fim do prazo de execução do objeto, o **ÓRGÃO RECEBEDOR**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a restituir ao **FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUNPEN**:

O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;

O valor total transferido atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de repasse, quando:

II.1 - Não atingidos os objetivos do **PLANO DE AÇÃO**, salvo na hipótese em que não tenha havido qualquer execução, nem utilização dos recursos, uma vez que para casos dessa natureza a devolução deverá ocorrer sem a incidência de juros de mora;

II.2 - Não for apresentada, no prazo exigido, os Relatórios Semestrais Ordinários e o Relatório Anual de gestão;

II.3 - Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no **PLANO DE AÇÃO**;

O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação na forma do artigo 3º-A, §6º, da Lei Complementar nº 79, de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os entes da federação beneficiados deverão liquidar a despesa pública até o terceiro ano subsequente ao fim do exercício em que os recursos foram depositados na conta do fundo do respectivo ente, para obras, e até o segundo ano, para os demais objetos, nos termos do inciso II do artigo 19 da Portaria MJSP nº 136, de 24 de março de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente instrumento poderá ter seu prazo de execução dilatado por ato normativo complementar a Portaria MJSP nº 136, de 24 de março de 2020, visando a adequada e regular aplicação dos recursos do Funpen.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este **TERMO DE ADESÃO** poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os participes, mediante termo aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será permitida a alteração do **PLANO DE AÇÃO** para ajustes do planejamento, bem como para inclusão de novos objetos, com a utilização dos recursos oriundos dos rendimentos de aplicação financeira e da economia obtida no processo licitatório, se for o caso, desde que a solicitação de autorização seja encaminhada ao **ÓRGÃO REPASSADOR**, dentro de 01 (um) ano para obras e serviços de engenharia, contados da efetivação do repasse, conforme previsto no artigo 21 da Portaria MJSP nº 136, de 24 de março de 2020.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente **TERMO DE ADESÃO** serão de propriedade do **ÓRGÃO RECEBEDOR**, nos termos do Decreto n.º 9.373, de 11 de maio de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o **TERMO DE ADESÃO**, a titularidade dos bens remanescentes é do **ÓRGÃO RECEBEDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **TERMO DE ADESÃO** no Diário Oficial da União será providenciada pelo **ÓRGÃO REPASSADOR** até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 79, de 1994, na Portaria MJSP nº 136, de 24 de março de 2020, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Caso não seja possível dirimir possíveis conflitos pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, prevista no Decreto nº 7.392, de 2010, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionados consensualmente.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

RAFAEL VELASCO BRANDANI Secretário Nacional de Políticas Penais SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS	MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
--	---



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES**, Usuário Externo, em 04/12/2023, às 13:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MIREILLI CARVALHO MIRANDA MARINHO**, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais Substituto(a), em 06/12/2023, às 17:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26005767** e o código CRC **879D5B2A**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.